



# Governo Municipal **I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

## LEI Nº 1861/2023

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** – A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R\$ 76.334.816,00 (Setenta e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....	R\$ 46.999.795,00
Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 29.335.021,00
<b>RECEITA TOTAL PREVISTA.....</b>	<b>R\$ 76.334.816,00</b>

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

### **Receitas Correntes**

1100- Receita Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias....	R\$ 11.251.050,00
1200- Receita de Contribuições.....	R\$ 6.190.000,00
1300- Receita Patrimonial.....	R\$ 1.457.500,00
1400- Receita Agropecuária.....	R\$ 110.000,00
1500- Receita Industrial.....	R\$ 3.000,00
1600- Receita de Serviços.....	R\$ 75.000,00
1700- Transferências correntes.....	R\$ 64.003.266,00
1900- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 2.620.000,00
2000- Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$ 85.709.816,00</b>
(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....	R\$ 157.000,00
(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ 9.218.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES.....</b>	<b>R\$ 9.375.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$ 76.334.816,00</b>



# Governo Municipal **IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

**Art. 3º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS

01 Poder Legislativo.....	R\$ 2.805.144,00
02 Poder Executivo.....	R\$ 2.056.000,00
03 Secretaria de Adm., Seg. Pública e Desenv.....	R\$ 4.869.600,00
04 Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 16.427.500,00
05 Secretaria de Assistência à Saúde.....	R\$ 18.839.922,00
06 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 1.807.150,00
07 Secretaria de Infraestrutura Urbana.....	R\$ 6.340.900,00
08 Fundo de Apos. e Pensão dos Serv. Públ. de Iporã.....	R\$ 7.590.000,00
09 Secretaria de Assistência Social e Habitação.....	R\$ 2.550.355,00
10 Secretaria de Finanças e Compras.....	R\$ 7.226.545,00
11 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 866.100,00
12 Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio.....	R\$ 276.500,00
13 Secretaria de Promoção ao Esporte e Lazer.....	R\$ 785.500,00
14 Secretaria de Infraestrutura Rural.....	R\$ 3.893.600,00
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR ÓRGÃO.....</b>	<b>R\$ 76.334.816,00</b>

## POR FUNÇÕES

### **A) Orçamento Fiscal**

01 Legislativa.....	R\$ 2.805.144,00
02 Judiciária.....	R\$ 645.000,00
04 Administração.....	R\$ 10.711.800,00
06 Segurança Pública.....	R\$ 794.000,00
12 Educação.....	R\$ 16.058.000,00
13 Cultura.....	R\$ 369.500,00
15 Urbanismo.....	R\$ 4.912.900,00
18 Gestão Ambiental.....	R\$ 864.000,00
20 Agricultura.....	R\$ 147.050,00
22 Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 558.000,00
26 Transporte.....	R\$ 2.859.600,00
27 Desporto e Lazer.....	R\$ 785.500,00
28 Encargos Especiais.....	R\$ 4.550.000,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 1.294.045,00
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b>R\$ 47.354.539,00</b>

### **B) Orçamento da Seguridade Social**

04 Administração.....	R\$ 315.000,00
08 Assistência Social.....	R\$ 2.547.855,00
09 Previdência Social.....	R\$ 7.125.000,00
10 Saúde.....	R\$ 18.839.922,00
16 Habitação.....	R\$ 2.500,00
99 Reserva de Contingência.....	R\$ 150.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social.....</b>	<b>R\$ 28.980.277,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR FUNÇÃO.....</b>	<b>R\$ 76.334.816,00</b>

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:



# Governo Municipal **IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

I – Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **20% (vinte por cento)** da receita prevista;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de **30% (trinta por cento)**, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

**§ 1º** – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III – Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

IV – Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de **2024** e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fonte de Recursos;

V – A utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

VII – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do orçamento de **2024**, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**§ 2º** – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 3º** – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** – As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de **2024**, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Parágrafo único.** Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.



# Governo Municipal **IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

**Art. 6º** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 7º** – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I – Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II – O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do INPC ou outro indexador substitutivo.

**Art. 8º** – Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

**Art. 9º** – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

**Art. 10** – Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de **01 de janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição n.º 2922 Páginas 242-244 Ano: XII**

**Data: 19/12/2023**

**ELISEU SILVA DA COSTA**, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.º 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

## RESOLVE

**Art. 1.º** - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.º 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde. (dias)	Período/Fruição
39-2	GISLAINE LOPES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	30	02/01/2024 31/01/2024

**Art. 2.º** - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de “aviso/recibo de férias” devidos, para fins de registro e controle interno.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2023.

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Adriana Alves Sérgio Driussi  
Código Identificador:E4F3FD7B

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 310/2023

Prefeitura Municipal de Iguaraçu  
Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000  
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR  
DECRETO N.º 310/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 46/2022, de 15 de dezembro de 2022.

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 25.000,00, destinados ao reforço das seguintes

Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 182 - 319011 - 00103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 184 - 319013 - 00103 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	25.000,00

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2022000 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
Despesa - 164 - 339039 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 194 - 339039 - 00103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	25.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 14 de dezembro de 2023

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eva Paula Charalo  
Código Identificador:5DB05E66

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1861/2023

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de IPORÁ, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** – A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento, já com as devidas deduções legais, representa ao montante **R\$ 76.334.816,00 (Setenta e seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista - Orçamento Fiscal.....R\$ 46.999.795,00  
Receita Prevista - Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 29.335.021,00

**RECEITA TOTAL PREVISTA.....R\$ 76.334.816,00**

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita em anexo.

**Receitas Correntes**

1100- Receita Impostos, Taxas e Contrib. de Melhorias....R\$	
11.251.050,00	
1200- Receita de Contribuições.....R\$ 6.190.000,00	
1300- Receita Patrimonial.....R\$ 1.457.500,00	
1400- Receita Agropecuária.....R\$ 110.000,00	
1500- Receita Industrial.....R\$ 3.000,00	
1600- Receita de Serviços.....R\$ 75.000,00	
1700- Transferências correntes.....R\$ 64.003.266,00	
1900- Outras Receitas Correntes.....R\$ 2.620.000,00	
2000- Receitas de Capital.....R\$ 0,00	
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....R\$ 85.709.816,00</b>	
(-)Deduções da Receita por Descontos Concedidos.....R\$	
157.000,00	
(-)Deduções da Receita para Formação do FUNDEB.....R\$	
9.218.000,00	
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES.....R\$ 9.375.000,00</b>	
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....R\$ 76.334.816,00</b>	

**Art. 3º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### **POR ÓRGÃOS**

Poder Legislativo.....R\$ 2.805.144,00	
Poder Executivo.....R\$ 2.056.000,00	
Secretaria de Adm., Seg. Pública e Desenv.....R\$ 4.869.600,00	
Secretaria de Educação e Cultura.....R\$ 16.427.500,00	
Secretaria de Assistência à Saúde.....R\$ 18.839.922,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....R\$ 1.807.150,00	
Secretaria de Infraestrutura Urbana.....R\$ 6.340.900,00	
Fundo de Apos. e Pensão dos Serv. Públ. de Iporã.....R\$ 7.590.000,00	
Secretaria de Assistência Social e Habitação.....R\$ 2.550.355,00	
Secretaria de Finanças e Compras.....R\$ 7.226.545,00	
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....R\$ 866.100,00	
Secretaria de Controle à Licitação e Patrimônio.....R\$ 276.500,00	
Secretaria de Promoção ao Esporte e Lazer.....R\$ 785.500,00	
Secretaria de Infraestrutura Rural.....R\$ 3.893.600,00	
<b>TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR</b>	
<b>ÓRGÃO.....R\$ 76.334.816,00</b>	

#### **POR FUNÇÕES**

##### **A) Orçamento Fiscal**

01 Legislativa.....R\$ 2.805.144,00	
02 Judiciária.....R\$ 645.000,00	
04 Administração.....R\$ 10.711.800,00	
06 Segurança Pública.....R\$ 794.000,00	
12 Educação.....R\$ 16.058.000,00	
13 Cultura.....R\$ 369.500,00	
15 Urbanismo.....R\$ 4.912.900,00	
18 Gestão Ambiental.....R\$ 864.000,00	
20 Agricultura.....R\$ 147.050,00	
22 Indústria, Comércio e Turismo.....R\$ 558.000,00	
26 Transporte.....R\$ 2.859.600,00	
27 Desporto e Lazer.....R\$ 785.500,00	
28 Encargos Especiais.....R\$ 4.550.000,00	
99 Reserva de Contingência.....R\$ 1.294.045,00	
<b>Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 47.354.539,00</b>	

##### **B) Orçamento da Seguridade Social**

04 Administração.....R\$ 315.000,00	
08 Assistência Social.....R\$ 2.547.855,00	
09 Previdência Social.....R\$ 7.125.000,00	
10 Saúde.....R\$ 18.839.922,00	
16 Habitação.....R\$ 2.500,00	
99 Reserva de Contingência.....R\$ 150.000,00	
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$</b>	
<b>28.980.277,00</b>	

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO POR FUNÇÃO.....R\$ 76.334.816,00**

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de **20% (vinte por cento)** da receita prevista;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de **30% (trinta por cento)**, das dotações definidas neste Orçamento, a

compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 1º – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III – Ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fonte de Recursos – apurados em balanço patrimonial;

IV – Ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de **2024** e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fonte de Recursos;

V – A utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

VII – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do orçamento de **2024**, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 2º – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** – As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de **2024**, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Parágrafo único.** Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

**Art. 6º** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 7º** – Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I – Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II – O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do INPC ou outro indexador substitutivo.

**Art. 8º** – Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

**Art. 9º** – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

**Art. 10** – Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:975AF60B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2361/2023**

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CLEIA DOS SANTOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;  
o atestado Médico.*

**RESOLVE:**

**I** – Conceder, a partir de 15 de dezembro de 2023 a 17 de dezembro de 2023, 03 (três) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, a Servidora **CLEIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.847.593-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 087.600.549-05, residente e domiciliada na cidade e comarca de Altônia, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeada através da Portaria nº. 1692/2022, de 13 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 18 de dezembro de 2023.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:0CAC6185

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº. 03/2023**

**Súmula: Aprovar nova diretoria do COMSEA 2023-2026.**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Iporã/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.384 de 11/05/2015 e o Decreto Municipal nº 100/2017 de 26/07/2017.

Considerando a Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em 18 de dezembro de 2023;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar a nova Diretoria do COMSEA 2023-2026 que ficou definida da seguinte forma:

Presidente: Franciele Raquel Favato Fiorelli  
Vice-Presidente: Sirlei Aparecida Amalfi Milani

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporã/PR, 18 de dezembro de 2023.

**FRANCIELE RAQUEL FAVATO FIORELLI**  
Presidente do COMSEA

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:BF963D61

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO Nº. 04/2023**

**Súmula: Aprovar Projeto de Implantação de uma Panificadora Comunitária.**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Iporã/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.384 de 11/05/2015 e o Decreto Municipal nº 100/2017 de 26/07/2017.

Considerando a Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em 18 de dezembro de 2023;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar o Projeto de implantação de uma Panificadora Comunitária nas dependências do Centro Social Urbano, no valor de R\$160.000,00, através de uma emenda parlamentar. Esta panificadora atenderá as entidades do município;

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iporã/PR, 18 de dezembro de 2023.

**FRANCIELE RAQUEL FAVATO FIORELLI**  
Presidente do COMSEA

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:C4F27BEA

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº.159/2023 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A PARTE IDEAL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15, do Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

**DECRETA;**

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a parte ideal do imóvel adiante especificados, localizado no Município de Iporã-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, sob as matrícula 16.811, com as seguintes características, limites e confrontações:

Proprietário: Jivanio Aparecido Leduino e Edivaldo Dimas Leduino.	
Local: Iporã-Pr	UF: PR
Matrícula: 16.811	
Área desapropriada: 7.906,896m²	

**PERIMETRO DESAPROPRIAÇÃO:** Parte ideal de 7.906,896m², ser destacado Chácara de terras sob o nº. 13/136, com área total de 10